

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

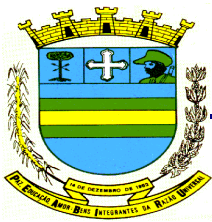
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ESCO PARA DAR CONTINUIDADE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE - DA COPEL.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 HRS DO DIA 24/04/2026

FIM DO CREDENCIAMENTO: 09:00 HRS DO DIA 11/06/2026

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTOS: ATÉ ÀS 00:00 HRS DO DIA 08/06/2026.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos

1. PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Peabiru, por meio da Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos, torna público e faz saber que, por determinação do seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES**, acha-se aberto o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026**, que será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos para o credenciamento de empresas de engenharia especializadas em serviços de conservação e eficiência energética (ESCO).

1.2. OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU, APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico <https://bnccompras.com>, no campo “Acesso Identificado”, e no Portal da Transparência do Município de Peabiru, no endereço eletrônico <https://peabiru.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>.

2. DO OBJETO

1. O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA (ESCO) PARA PARTICIPAR DAS CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE)**

1.1. O critério de seleção será conforme orienta o Termo de Referência via credenciamento.

1.2. 2.3. Constituem anexos deste edital:

1.3. Anexo I _ Modelo de Requerimento;

1.4. Anexo II _ Termo de Referência;

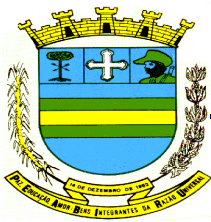
1.5. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DAS CONDIÇÕES:

3.1.1. Podem participar do credenciamento as empresas que estiverem previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

3.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados



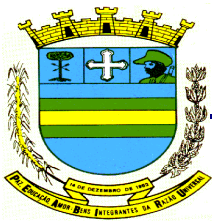
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.2. **DAS RESTRICÇÕES**

- 3.2.1. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:
- 3.2.2. Empresas que não atendam às condições do edital e seus anexos.
- 3.2.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção imposta.
- 3.2.4. Empresas com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com dirigentes do órgão contratante ou agente público envolvido no processo de contratação ou fiscalização do contrato. Esta vedação se estende a cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.
- 3.2.5. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 anos anteriores, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação.
- 3.2.6. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- 3.2.7. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Peabiru,
- 3.2.8. Agente público do Município de Peabiru
- 3.2.9. O impedimento de que trata o subitem 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

3.2.11. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO

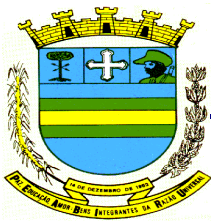
- 4.1. O horário para entrega será a partir das 09h00min do dia 24/04/2026 até às 09h00min do dia 11/06/2026. A entrega intempestiva da habilitação implicará em não participação neste Credenciamento.
- 4.2. A manifestação de interesse implica o cumprimento das disposições do edital e seus anexos, incluindo a obrigação de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço.
- 4.3. Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou enviados por outros meios que não seja mediante a Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, mediante acesso no seguinte sítio eletrônico <https://bnccompras.com> “Acesso Identificado”.
- 4.4. Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.
- 4.5. A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Edital, sem a devida complementação ou correção, inabilitará a pessoa jurídica interessada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Da Representação:
- 5.2. Para a representação na Chamada Pública da COPEL será obedecido o seguinte rito.
- 5.3. ESCos interessadas em participar do credenciamento para esse objetivo devem manifestar seu interesse exclusivamente via Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 5.4. Após análise do censo as ESCos que estiverem interessadas no credenciamento dessa chamada pública deverão seguir o processo desse credenciamento conforme determina esse documento.
- 5.5. O envio do Termo de Cooperação Técnica e seus anexos assinado entre o Município e a COPEL também será disponibilizado ao credenciado ordenado a executar o e/ou os projetos. No entanto para o atendimento a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) só será enviado após a celebração do contrato entre Município e ESCO contendo cláusulas específicas que regem o tema.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, a proposta de adesão (conforme modelo no termo de referência) juntamente com a habilitação para se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

CRENCIALMENTO PÚBLICO Nº 07/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ESCO - PARA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE - DA COPEL

6.2. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados em formato digital (PDF), com conteúdo inteiramente legível.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à habilitação fiscal, social e trabalhista;
- III - à habilitação econômico-financeira;
- IV - declarações;

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

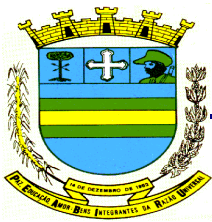
a) deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;

a.1). Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Microempreendedor Individual).

a.2). Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) no Conselho de Classe competente DO DOMICÍLIO OU SEDE do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com indicação do responsável técnico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

a.1). No caso de a empresa licitante não ser registrada em Conselho de Classe do Paraná, deverá ser providenciado o visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato;

b) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho de Classe

Competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro profissional CMVP-EVO - Certified Measurement & Verification Professional – Efficiency Valuation Organization.

d) O profissional solicitado na alínea “c” deverá comprovar o vínculo com a licitante por meio dos seguintes documentos, conforme o caso:

d.1). No caso de o profissional ser funcionário da licitante: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas da identificação profissional e do Contrato de Trabalho), acompanhada de cópia do livro ou Ficha do Registro de Empregado (FRE), ou;

d.2). No caso de Profissional Liberal/Autônomo contratado pela licitante: Cópia do contrato de prestação de serviços em vigor e com vigência mínima durante o prazo de contratação deste Edital ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho de Classe Competente, com validade na data de entrega dos envelopes, indicando o profissional como um dos responsáveis técnicos;

d.3). Caso o profissional seja proprietário/sócio da empresa licitante, tal comprovação será desnecessária visto que já é feita através do ato constitutivo apresentado na Habilitação Jurídica;

e) Se o profissional indicado na alínea “c”, for diferente do profissional indicado na alínea “b”, deverá apresentar certidão atualizada de registro de pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Classe Competente (conforme o caso);

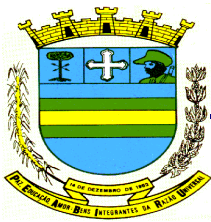
7.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

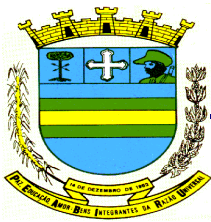
- e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - a.1). Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
 - a.2). Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

7.1.5 DECLARAÇÕES

- a) Declaração conjunta.
 - b) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época de sua apresentação; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento dos mesmos.
- 7.4 A verificação pela comissão designada, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6 será verificado se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantida pela

Controladoria-Geral da União; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.8 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

7.8.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a). Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

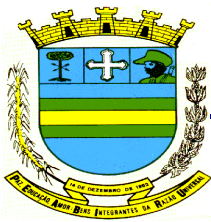
b). Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

7.9 CONSÓRCIO

7.9.1. As empresas consorciadas deverão apresentar:

7.9.1.1. Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa Jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

7.9.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

7.9.2.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3).

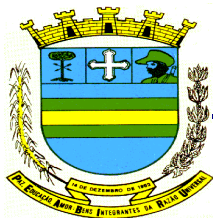
7.10 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.10.1 A análise da documentação solicitada pelo edital de credenciamento caberá a Comissão designada pela Portaria nº 127/2025 de 03 de fevereiro de 2025, mediante notificações exclusivamente via Plataforma BNC Compras.

8. DOS CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO E CONVOCAÇÃO

8.11.1 O critério de ordenação será conforme pontuação nos critérios abaixo definidos.

8.11.2. Para melhor ordenação/classificação dentre aos interessados no processo, serão avaliados critérios de desempenho em chamadas públicas de projetos de eficiência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

energética anteriores, bem como sua capacidade de execução de projetos, buscando a empresa com melhores experiências no ramo.

8.11.3. Os itens analisados são o número de projetos aprovados em PEE's (Programas de Eficiência Energética), volume de valores aprovados em PEE's, e pontuação para equipe e certificações. A pontuação para equipe e certificações segue os critérios definidos pela ANEEL para pontuação nos próprios Programas de Eficiência Energética das Concessionárias de Distribuição de Energia.

8.11.4 A seleção dos representantes se dará mediante a atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos e apresentados na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Pontuação por comprovação apresentada	Máximo de pontos
01	Projetos Aprovados na CONCESSIONÁRIA COPEL em Iluminação Pública	02 (dois) pontos por projeto	Máximo 10 pontos
02	Projetos Aprovados em Outras concessionárias em Iluminação Pública	02 (dois) pontos por projeto	Máximo 10 pontos
03	Certificado com CMVP	01 (um) pontos por certificado	Máximo 1 ponto
04	Outra Certificação: Qualiesco, ISO 14001, ISO 45001	01 (um) pontos por certificação	Máximo 1 ponto
05	Melhor pontuação obtida pela empresa licitante em um projeto aprovado na última Chamada Pública de Projetos da COPEL	0,1 (zero um) pontos por ponto obtido (excluindo os decimais)	Máximo 10 pontos

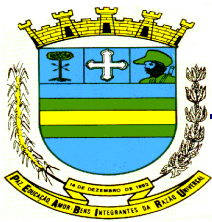
8.11.5 Como critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina o vencedor:

- Maior pontuação no item 01;
- Maior pontuação no item 02;
- Maior pontuação no item 05;

Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

8.11.6. Quanto aos itens 01 e 02 a ata de "resultado final da chamada pública" emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART, correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.

8.11.7. Quanto aos itens 3 e 4 o envio dos respectivos certificados validos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

8.11.8. Quanto ao item 5, a ata publicação do “resultado final da chamada pública a pontuação obtida da última Chamada Pública COPEL 009/2024 evidenciando o nome da ESCo e o Resultado e a respectiva pontuação.

8.11.9. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

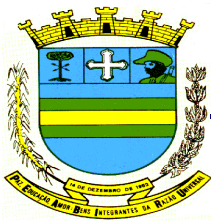
8.11.10. Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.

8.11.11. As participantes que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos serão desclassificadas

8.11.12. **A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pelos membros da comissão do Município.**

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Será concedido o prazo máximo de **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024,
- 9.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação observará o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão
- 9.3. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, no seguinte sítio eletrônico <https://bnccompras.com> “Acesso Identificado”.
- 9.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que terá um prazo de 10 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar para a autoridade superior.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive a aprovação ou reprovação de prova de conceito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

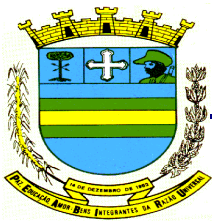
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:
 - 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida.
 - 10.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato.
 - 10.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa.
 - 10.1.4. Fraudar o credenciamento ou comportar-se de modo inidôneo.
- 10.2. A administração poderá aplicar nos termos da lei 14.133 de 2021 as sanções aplicáveis incluem:
 - 10.2.1. **Advertência:** para infrações de menor gravidade.
 - 10.2.2. **Multa:** de **0,5% a 30%** sobre o valor do contrato.
 - 10.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.
 - 10.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://bnccompras.com> “Acesso Identificado”.
- 11.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sítio eletrônico apontado no subitem anterior.
- 11.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A lista de credenciados será publicada e estará permanentemente disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 12.2. Os fornecedores credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos Termos de Credenciamento, nos moldes da minuta que constitui Anexo deste Edital,
- 12.3. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

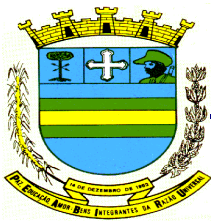
- 12.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 12.5. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
- 12.6. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração,
- 12.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 12.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.
- 13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 13.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 13.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1. O gestor do contrato, determinado através do Termo de Referência, coordenará a fiscalização, registrando todas as ocorrências da execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

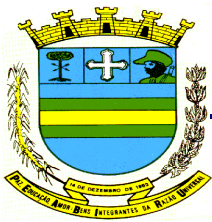
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- 14.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada e emitirá um documento que comprove a avaliação realizada pelos fiscais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Obrigações do Credenciado

- 15.1.1. Assumir a integral responsabilidade técnica e financeira por todas as etapas do projeto.
- 15.1.2. Elaborar projeto executivo e Proposta de Projeto conforme edital da concessionária e anexos deste edital.
- 15.1.3. Executar a obra de retrofit, incluindo aquisição, instalação e comissionamento.
- 15.1.4. Realizar a Medição e Verificação (M&V) das economias de energia geradas, gerando o Plano de M&V e Relatório de M&V.
- 15.1.5. Ser responsável pelo descarte dos equipamentos substituídos, com empresas qualificadas, conforme regras da Legislação Brasileira.
- 15.1.6. Utilização de equipamentos com o selo PROCEL;
- 15.1.7. Promover marketing, divulgação, treinamento e capacitação.
- 15.1.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 15.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.1.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 15.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 15.1.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou

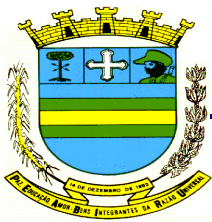


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

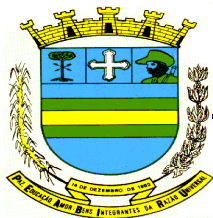
- 15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 15.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 15.1.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 15.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 15.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 15.1.23. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANEEL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- 15.1.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 15.1.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
 - 15.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 15.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.2. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)**
- 15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 15.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 15.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 15.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 15.2.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 15.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 15.2.7. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

15.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTOS

- 16.1. A aceitação do serviço será realizada mediante Termo Detalhado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 16.2. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** após o recebimento provisório, conforme detalhado no Termo de Referência.
- 16.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço.

17. DOS CASOS OMISSOS

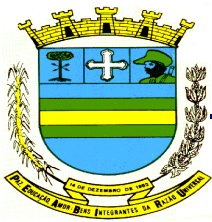
- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do Portal Transparência - Prefeitura Municipal de Peabiru.
- 18.2. Fazem parte deste edital os seguintes documentos
 - 18.2.1. ANEXO I – Termo de Referência,
 - 18.2.2. ANEXO II – Estudo técnico Preliminar,
 - 18.2.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

Peabiru, 22 de abril de 2026.

José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 09/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é: credenciar, selecionar e contratar uma Empresa de Serviços de Conservação de Energia – ESCO, ou empresa de engenharia especializada para o Município de Peabiru dar continuidade à Chamada Pública de Projetos - CPP junto à COPEL, no âmbito dos Programas de Eficiência Energética - PEE, regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, no que se refere à a fim de elaboração, submissão, execução e monitoramento de projetos de eficiência energética nas chamadas públicas da COPEL na modalidade de contratação integrada em regime de contrato de risco junto.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Os programas de Eficiência Energética – PEE são executados anualmente em atendimento à Lei nº 9.991/2000, de 24 de julho de 2000, que dispõe que as empresas concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica devem aplicar um percentual mínimo da receita operacional líquida em Programas de Eficiência Energética, segundo regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

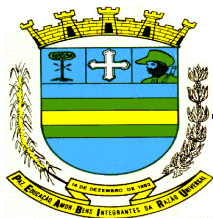
2.2. O município, seguindo sua política interna de sustentabilidade e economia de recursos energéticos, participou e foi habilitado na Chamada Pública PEE COPEL 009/2024.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando a demanda global premente por alternativas energéticas mais eficientes e sustentáveis, tanto em termos de geração quanto de utilização da energia, faz-se necessário ao Poder Público, de modo geral, a busca por oportunidades da efficientização das atividades e estruturas de sua responsabilidade.

3.2. A partir da Lei nº 9.991/2000 (24 de julho de 2000), as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica no Brasil devem destinar um percentual mínimo de sua receita operacional líquida ao fomento de “Programas de Eficiência Energética – PEE”, através da abertura de Chamadas Públicas regulamentadas pela “Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”, de modo a selecionar e financiar os melhores projetos de eficiência energética apresentados, provindos tanto do setor público quanto do setor privado.

3.3. No caso dos projetos apresentados e selecionados representando o setor público, estes recursos são destinados a Fundo Perdido, o que representa uma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

grande oportunidade ao município, dado que, além de obter maior eficiência energética com redução permanente dos custos de consumo de energia, não há necessidade do desembolso de recursos próprios para a implementação do projeto, portanto, sem impacto ao erário público.

3.4. Por este motivo, a contratação da empresa para o fim deste Edital deverá dar-se na modalidade de contrato de risco, sendo que sua remuneração ocorrerá apenas através dos recursos cedidos pela concessionária COPEL caso o projeto seja aprovado no PEE, não implicando, portanto, em despesa para o município, quer o projeto seja aprovado ou não.

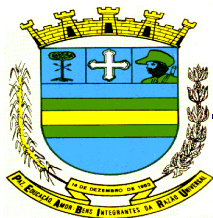
3.5. No presente caso, o Município de Peabiru participou da Chamada Pública PEE COPEL 009/2024, tendo apresentado o diagnóstico energético necessário e obtido a habilitação do projeto, com posterior formalização do Termo de Cooperação Técnica junto à COPEL, representando etapa relevante já concluída no processo de participação no programa.

3.6. Contudo, para que o projeto habilitado produza seus efeitos concretos e gere os benefícios esperados, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada do tipo ESCO, responsável por conduzir as etapas subsequentes, consistentes na elaboração do Projeto Executivo, na condução do procedimento de aprovação técnica e validação junto à COPEL, e na execução integral da obra/serviço, com fornecimento, instalação e comissionamento dos equipamentos previstos no escopo do projeto aprovado, incluindo procedimentos de Medição e Verificação (M&V) e demais relatórios exigidos.

3.7. Ressalta-se que tais etapas demandam conhecimento técnico especializado, experiência comprovada em projetos vinculados ao PEE, domínio dos critérios, padrões e rotinas operacionais exigidas pela COPEL, além de capacidade de execução dentro dos prazos e condições definidos no Programa, circunstâncias que justificam a contratação de empresa habilitada e devidamente qualificada.

3.8. Ademais, a contratação permite ao Município dar efetividade ao projeto habilitado sem comprometer a regularidade técnico-operacional de suas obrigações, garantindo que o empreendimento seja executado com segurança, conformidade, rastreabilidade e qualidade, reduzindo riscos de reprovação técnica, retrabalhos, atrasos e eventuais perdas de recursos vinculados ao PEE.

3.9. Considerando que os repasses financeiros à Contratada somente ocorrerão após a conclusão e aprovação de cada etapa, qualquer inconformidade verificada entre o projeto selecionado no PEE da COPEL e a execução deste incorrerá em risco de não recebimento dos recursos pela empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

3.10. Com base no exposto, comprova-se a oportunidade singular que o PEE representa para o poder público municipal, oferecendo a possibilidade de significativo resultado utilitário e econômico ao município, sem assunção de riscos técnicos e financeiros, justificando-se, portanto, a concretização do objeto deste Termo de Referência.

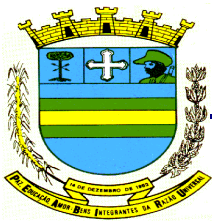
3.11.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. OBJETIVOS

- 4.1. Dar publicidade à intenção do município de promover o incremento da eficiência energética no uso final de energia elétrica através de projetos executados em suas instalações e/ou na iluminação pública, por meio de participação em Programas de Eficiência Energética - PEE promovido COPEL.
- 4.2. Credenciar eventuais interessados na representação do Município em Chamadas Públicas junto à COPEL sob contrato de risco na execução completa de eficiência energética.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 5.1. A Solução esperada consiste na execução pela contratada das etapas do projeto do programa de eficiência energética. Mais especificamente deverão ser entregues:
 - 5.1.1. Diagnostico Energético – Adequado ou Completo
 - a. Diagnostico Energético Completo: Considera a elaboração de diagnósticos completos seguindo as regras da COPEL para as Chamadas Publicas a serem publicadas pela COPEL.
 - b. Diagnostico Ajustado: Considera a adequação do Diagnostico Energético, em uma Chamada Publica. Essa Adequação se faz necessária em casos de troca de lâmpadas por LED em algumas vias que ocorreram em funções de duplicidade com programas tipo o Paraná Cidades.
 - 5.1.2. Projeto Básico com simulação computacional;
 - 5.1.3. Projeto Executivo
 - 5.1.4. Plano de M&V - Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012
 - 5.1.5. Remoção dos equipamentos antigos e instalação dos equipamentos eficientes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

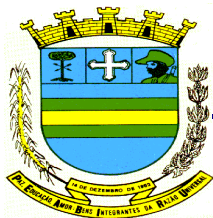
- 5.1.6. Fornecimento dos equipamentos conforme especificação validadas pela simulação computacional
- 5.1.7. Relatório de M&V - Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance - PIMVP - janeiro de 2012 - EVO 10000 - 1:2012
- 5.1.8. Gerenciamento do Projeto da Obra e do Projeto
- 5.1.9. Descarte dos equipamentos de acordo com a legislação e respectivos Programas Ambientais.
- 5.1.10. Treinamento em eficiência energética e gestão para o município e/ou população:
- 5.1.11. Execução das Ações de Marketing
- 5.1.12. Relatório Final.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente chamamento público, órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que comprovem experiência em projetos de eficiência energética e enquadrem-se e estejam legalmente habilitadas nas atividades desenvolvidas por empresas denominadas ESCO, que atendam às exigências constantes deste edital e que tenham objeto social compatível com as exigências em questão.
- 6.2. Estão impedidas de participar deste chamamento público órgãos da administração pública e empresas privadas, com ou sem fins lucrativos que:
 - 6.2.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
 - 6.2.2. Tenham em seu quadro permanente empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual; e
 - 6.2.3. Expressamente declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO, SELEÇÃO E DE ORDENAMENTO DA EMPRESA REPRESENTANTE

- 7.1. O credenciamento será selecionado por meio de realização de procedimento auxiliar, credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto Federal nº 11.878/2024:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- 7.2. Para melhor selecionar e ordenar dentre aos interessados credenciados no processo, serão avaliados critérios de desempenho em chamadas públicas de projetos de eficiência energética anteriores, bem como sua capacidade de execução de projetos, buscando a empresa com melhores experiências no ramo
- 7.3. Os itens analisados são o número de projetos aprovados em PEE's (Programas de Eficiência Energética), volume de aprovados em PEE's, e pontuação para projetos, equipe e certificações. A pontuação para equipe e certificações segue os critérios definidos pela ANEEL para pontuação nos próprios Programas de Eficiência Energética das Concessionárias de Distribuição de Energia.
- 7.4. A seleção, que visa ordenar as empresas credenciadas os representantes, se dará mediante a atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos e apresentados na tabela a seguir:

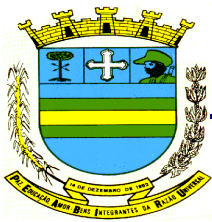
		Pontuação por comprovação apresentada	Máximo de pontos
01	Projetos Aprovados na CONCESSIONÁRIA COPEL em Iluminação Pública	02 (dois) pontos por projeto	Máximo 10 pontos
02	Projetos Aprovados em Outras concessionárias em Iluminação Pública	02 (dois) pontos por projeto	Máximo 10 pontos
03	Certificado com CMVP	01 (um) pontos por certificado	Máximo 1 ponto
04	Outra Certificação: Qualiesco, ISO 14001, ISO 45001	01 (um) pontos certificação	Máximo 1 ponto
05	Melhor pontuação obtida pela empresa licitante em um projeto aprovado na última Chamada Pública de Projetos da COPEL	0,1 (zero um) pontos por ponto obtido (excluindo os decimais)	Máximo 10 pontos

- 7.5. Como critério de desempate serão adotados os seguintes critérios sucessivamente até que se defina o vencedor:

- Maior pontuação no item 01;
- Maior pontuação no item 02;
- Maior pontuação no item 05;

Em caso de manutenção do empate, o desempate dar-se-á, enfim, por sorteio.

- 7.6. Quanto aos itens 01 e 02, as atas publicações de “resultado final da chamada pública” emitida pela concessionária de energia, juntamente com a ART do projeto correspondente, são suficientes para comprovação destes itens, desde que os dados e descrição da ART correspondam claramente ao projeto aprovado na chamada pública.
- 7.7. Quanto aos itens 3 e 4 o envio dos respectivos certificados válidos.



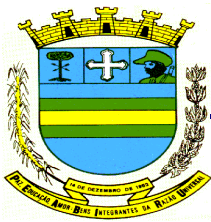
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- 7.8. Quanto ao item 5, a ata publicação do “resultado final da chamada pública a pontuação obtida da última Chamada Pública COPEL 009/2024 evidenciando o nome da ESCO e o Resultado e a respectiva pontuação.
- 7.9. A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.
- 7.10. Não poderá ser apresentado documento repetido para validação de pontos em dois ou mais itens distintos da tabela.
- 7.11. As participantes que não atingirem a pontuação mínima de 10 pontos serão desclassificadas
- 7.12. **A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser, então, conferidos pelos membros da comissão do Município.**

8. CRONOGRAMA E PRAZOS

- 8.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 8.2. O prazo de entrega pela CONTRATADA deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas da COPEL, entretanto, a CONTRATADA deverá enviar à administração para aprovação, uma versão prévia de todos os documentos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para submissão para COPEL.
- 8.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos e condições de todas as etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas da COPEL.
- 8.4. O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais das Chamadas Públicas e nos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre a administração municipal COPEL, se for o caso.
- 8.5. Para o caso em que os Termos de Cooperação Técnica sejam celebrados entre a CONTRATADA e a COPEL, os prazos descritos no item acima deverão seguir, também, o definido no contrato entre a Administração Municipal e a CONTRATADA.
- 8.6. Para o caso de prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela Administração Municipal utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais das Chamadas Públicas da COPEL e nos Termos de Cooperação firmados entre a Administração municipal e a COPEL.
- 8.7. Os prazos de contratação e de aquisição dos equipamentos pela CONTRATADA utilizando-se dos recursos do Programa de Eficiência Energética seguirá o prazo informado nos editais das Chamadas Públicas, nos Termos de Cooperação firmados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

entre a CONTRATADA e a COPEL contrato celebrado entre a Administração municipal e a CONTRATADA.

- 8.8. O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela CONTRATADA a Administração municipal, será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação
- 8.9. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

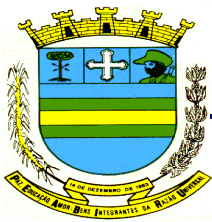
Demais prazos não nomeados serão cedidos a critério da Administração Municipal.

9. DA FORMA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os locais onde deverão ser realizados os projetos e diagnósticos ficará a critério da administração municipal, em conjunto com a CONTRATADA, podendo contemplar todo o território do Município, incluindo serviços públicos, prédios públicos e iluminação pública. A CONTRATADA poderá sugerir os locais que resultarão em melhor índice de pontuação junto à chamada pública do PEE, porém a administração municipal terá poder de decisão e veto dos locais conforme o planejamento urbano.
- 9.2. A CONTRATADA deverá prestar serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pela COPEL promovendo a participação do município no Programa de Eficiência Energética, com vistas à obtenção de recursos junto às mesmas.
- 9.3. A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação e Performance, além de treinamentos/capacitação, da gestão e da fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética. Ainda deverá prestar consultoria a todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e prestação de contas pelo contrato firmado com a concessionária/permissionária.
- 9.4. A CONTRATADA deverá utilizar o software específico, para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas as exigências do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética).

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A gestão e a fiscalização serão responsabilidade da Contratante por meio da secretaria responsável.



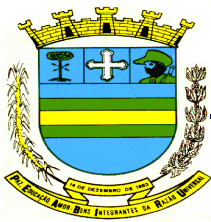
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- 10.2. O recebimento dos bens, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas será efetuado pelo fiscal de contrato que será nomeado pelo município.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

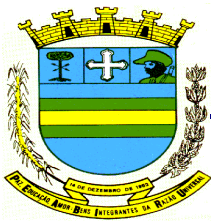
- 11.1. Assumir a integral responsabilidade técnica e financeira por todas as etapas do projeto.
- 11.2. Elaborar projeto executivo e Proposta de Projeto conforme edital da concessionária e anexos deste edital.
- 11.3. Executar a obra de retrofit, incluindo aquisição, instalação e comissionamento.
- 11.4. Realizar a Medição e Verificação (M&V) das economias de energia geradas, gerando o Plano de M&V e Relatório de M&V.
- 11.5. Ser responsável pelo descarte dos equipamentos substituídos, com empresas qualificadas, conforme regras da Legislação Brasileira.
- 11.6. Utilização de equipamentos com o selo PROCEL;
- 11.7. Promover marketing, divulgação, treinamento e capacitação.
- 11.8. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 11.10. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- 11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.16. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 11.23. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANEEL.
- 11.24. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

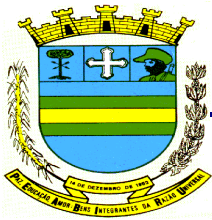
equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 11.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.7. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



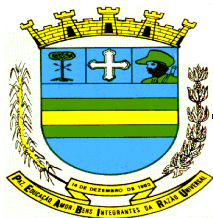
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- 13.1. O Município não fará nenhum pagamento com recurso próprio à Contratada, independente da seleção ou não da proposta de projeto pela Concessionária. Caberá ao Município apenas repassar à Contratada os recursos a Fundo Perdido cedidos pela Concessionária no caso de seleção e execução do projeto no PEE. Nesse caso, os recursos serão gradativamente repassados à Contratada a partir das medições realizadas pela fiscalização municipal, após a conclusão de cada etapa de execução prevista no projeto selecionado.
- 13.2. Em caso de verificação de inconformidade entre a execução e o projeto original durante as medições realizadas pela fiscalização do município ou da COPEL, a contratada assume o risco de não recebimento do repasse dos recursos do PEE, até que as inconformidades sejam corrigidas dentro do prazo vigente.
- 13.3. Ainda que a proposta de projeto da Contratada seja reprovada pela COPEL, a Administração Municipal não possuirá nenhuma responsabilidade financeira em relação aos custos de elaboração da proposta de projeto pela Contratada, assumindo está, portanto, o risco financeiro integral por sua participação no processo.

Danilo Scarabel
Responsável pela Elaboração

Eduardo Fritsch Panziera
Secretário Municipal De Obras Viação e Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. **Órgão gestor:** Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos

1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANEXOS

1.2.1. Josué Mariot Júnior.

1.2.2. Eduardo Fritsch Panziera.

2. RESUMO DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA - ESCO PARA DAR CONTINUIDADE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEABIRU NA CHAMADA PÚBLICA DO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - PEE - DA COPEL.

3. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso I):

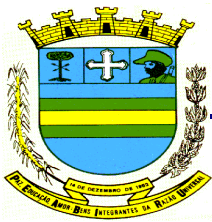
A presente contratação decorre da necessidade de o Município de Peabiru assegurar a continuidade e a efetiva implementação do projeto de eficiência energética habilitado no âmbito da Chamada Pública PEE COPEL 009/2024, o qual teve suas etapas iniciais de diagnóstico já realizadas pela Administração Municipal, culminando na habilitação do Município e na formalização do respectivo Termo de Cooperação Técnica com a COPEL Distribuição S.A.

Com a habilitação do projeto, tornou-se necessário dar seguimento às etapas subsequentes indispensáveis à materialização da solução proposta, consistentes na elaboração do projeto executivo, realização dos ajustes técnicos eventualmente exigidos, condução do procedimento de aprovação definitiva junto à COPEL, e, posteriormente, a execução integral da obra/serviço, com fornecimento, instalação e comissionamento dos equipamentos previstos, além das rotinas de comprovação técnica e documental vinculadas ao Programa de Eficiência Energética.

Ressalta-se que tais atividades demandam elevado grau de especialização técnica, experiência prévia em projetos vinculados ao PEE e capacidade operacional compatível com as exigências regulatórias do programa e com os prazos previstos no instrumento firmado, razão pela qual se mostra necessária a contratação de empresa do tipo ESCO, habilitada e tecnicamente qualificada.

Dessa forma, a contratação é imprescindível para garantir o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante a COPEL, viabilizar a execução do projeto dentro do cronograma estabelecido e assegurar a concretização dos resultados pretendidos, especialmente a modernização do sistema e a redução do consumo energético, promovendo eficiência, economicidade e benefício direto à coletividade.

3.2. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 34, inciso II):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

Ainda que tal demanda não esteja prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), a contratação via credenciamento justifica-se por atender a uma necessidade da Administração, decorrente de situações não previstas originalmente, mas que exigem resposta imediata para assegurar o adequado planejamento e execução de obras e serviços públicos.

Trata-se de uma medida de interesse público, essencial para garantir a participação e execução do convênio firmado com a COPEL através do edital de chamada pública.

A ausência desses serviços comprometeria diretamente a execução do convênio.

3.3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, COM OS DETALHES E REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS (art. 34, inciso III):

A descrição do objeto da contratação, com os detalhes e requisitos técnicos necessários, encontra-se pormenorizada no termo de cooperação técnica nº4600030543 que entre si celebram, de um lado a copel distribuição s.a. e de outro o município de Peabiru, visando a efficientização energética das instalações do consumidor, situado no município de Peabiru. deste instrumento.

3.4. DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso IV):

Considerando que o presente procedimento tem por objeto o credenciamento público de empresas ESCO, verifica-se que a estimativa de quantidade para a contratação, nesta fase preliminar, corresponde ao número de empresas que vierem a se habilitar e atender integralmente às exigências editalícias.

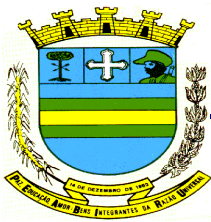
Assim, o Município credenciará todas as empresas interessadas que apresentarem a documentação exigida e cumprirem os requisitos previstos no edital e seus anexos, inclusive aqueles relativos às condições de participação e habilitação.

Ressalta-se que a futura seleção/convocação para representação e execução do objeto ocorrerá conforme o critério de ordenação e classificação previsto no edital, mediante atribuição de pontuação, observada a pontuação mínima estabelecida e os critérios de desempate definidos.

Dessa forma, o quantitativo exato de empresas credenciadas é variável, uma vez que dependerá da adesão do mercado e do efetivo atendimento às condições exigidas, sendo garantida a transparência e isonomia mediante publicação da lista de credenciados e do resultado de classificação.

3.5. DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 34, inciso V):

Dentre as alternativas possíveis para atendimento à demanda, considerou-se inicialmente a realização direta dos serviços técnicos por servidores do quadro da Administração. Contudo, essa opção mostrou-se inviável do ponto de vista técnico e operacional, tendo em vista a limitação de recursos humanos especializados atualmente disponíveis, somada à sobrecarga já existente nas equipes técnicas internas, o que comprometeria a qualidade, a celeridade e a regularidade da execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

Nesse contexto, a solução que melhor atende às exigências técnicas, econômicas e administrativas é a adoção do credenciamento de empresas especializadas. Trata-se de uma modalidade legalmente prevista para a contratação de serviços técnicos de natureza continuada e/ou eventual, especialmente quando há interesse público em contar com múltiplos prestadores aptos a atender demandas diversas, de forma simultânea ou alternada, respeitando-se critérios objetivos previamente estabelecidos em edital.

A escolha do credenciamento permite maior flexibilidade na execução, otimização de recursos públicos, padronização na prestação dos serviços e celeridade nas respostas da Administração, o que se traduz em uma solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa.

3.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VI):

A estimativa do valor da contratação está vinculada ao projeto de eficiência energética habilitado no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE/COPEL em anexo, formalizado por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Peabiru e a COPEL Distribuição S.A.

Conforme o instrumento firmado, o projeto possui valor global estimado de R\$ 2.119.327,86, sendo previsto repasse pela COPEL no montante estimado de R\$ 1.990.582,39, observadas as condições, etapas e regras do Programa de Eficiência Energética.

Ressalta-se que a execução do objeto será custeada mediante repasse de recursos pela COPEL, de modo que os pagamentos e a execução financeira deverão observar os limites, condições e procedimentos previstos no projeto habilitado e no Termo de Cooperação Técnica

, bem como as exigências técnicas e regulatórias do PEE.

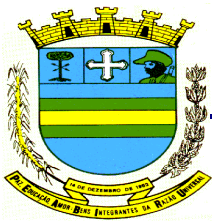
Dessa forma, o valor da contratação deverá respeitar integralmente o montante aprovado/habilitado no âmbito do PEE/COPEL, sendo que o detalhamento final dos itens, etapas e custos será consolidado a partir da elaboração do projeto executivo, sua validação e aprovação junto à COPEL, garantindo compatibilidade com os parâmetros técnicos e financeiros exigidos pela concessionária.

3.7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 34, inciso VII):

A solução proposta para atendimento da necessidade administrativa consiste na realização de credenciamento público de empresas especializadas em serviços de conservação de energia (ESCO), com o objetivo de selecionar e contratar empresa apta a dar seguimento às etapas técnicas e operacionais necessárias à implementação do projeto de eficiência energética do Município, já habilitado no âmbito do Programa de Eficiência Energética – PEE/COPEL.

O Município já realizou a etapa inicial de diagnóstico e habilitação junto à concessionária, restando, nesta fase, a necessidade de apoio técnico especializado para assegurar a continuidade do projeto, cabendo à empresa credenciada a execução das etapas subsequentes, que abrangem, de forma integrada:

a) Elaboração do Projeto Executivo, com detalhamento técnico completo, especificações, dimensionamentos, memoriais descritivos, cronogramas e demais documentos exigidos pela COPEL e pelos normativos técnicos aplicáveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

b) Aprovação técnica do projeto junto à COPEL, mediante apresentação de documentação, adequações eventualmente solicitadas e atendimento aos critérios exigidos pelo Programa de Eficiência Energética, garantindo a conformidade e viabilidade do empreendimento;

c) Execução da obra/serviço de eficiência energética, compreendendo o fornecimento, instalação e comissionamento dos equipamentos previstos no projeto aprovado, incluindo a substituição/modernização dos componentes necessários, bem como o descarte ambientalmente adequado dos materiais substituídos, quando aplicável;

d) Acompanhamento e comprovação dos resultados, por meio de metodologia de Medição e Verificação (M&V) e emissão de relatórios técnicos, assegurando rastreabilidade, transparência e atendimento às exigências de fiscalização, controle e validação do PEE.

A contratação por credenciamento apresenta-se como solução adequada por permitir ao Município formar cadastro de empresas habilitadas e qualificadas, com seleção orientada por critérios técnicos previamente definidos, garantindo maior segurança, eficiência e celeridade na convocação da empresa mais apta para conduzir o projeto, reduzindo riscos de atrasos, retrabalhos e inconformidades, e viabilizando a efetiva execução do objeto com resultados concretos de eficiência energética.

3.8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 34, inciso VIII):

O credenciamento, por sua própria natureza, já assegura a possibilidade de múltiplas contratações simultâneas, sem exclusividade, atendendo a demandas variadas e descentralizadas da Administração. Ou seja, o instituto do credenciamento viabiliza, a divisão do objeto entre vários prestadores, garantindo ampla concorrência, atendimento eficiente e disponibilidade de profissionais habilitados conforme a necessidade e a conveniência administrativa.

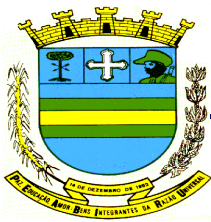
3.9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 34, inciso IX):

A presente contratação tem como finalidade alcançar resultados concretos voltados à continuidade e efetiva implementação do projeto de eficiência energética do Município de Peabiru, que já teve seu diagnóstico energético elaborado e apresentado, resultando na habilitação do Município junto ao Programa de Eficiência Energética – PEE/COPEL, bem como na formalização do respectivo Termo de Cooperação Técnica.

Com a habilitação do Município na Chamada Pública, a etapa subsequente demanda a atuação de empresa especializada, apta a assumir as atividades técnicas necessárias à materialização do projeto, razão pela qual se pretende contratar empresa do tipo ESCO, com experiência comprovada em projetos PEE, para:

(i) elaborar o projeto executivo, incluindo detalhamento técnico, especificações, memoriais, cronogramas e demais documentos exigidos;

(ii) promover a aprovação do projeto junto à COPEL, atendendo às diretrizes técnicas e regulatórias do PEE; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

(iii) executar a obra/serviço correspondente, com fornecimento, instalação e comissionamento dos equipamentos previstos, garantindo a conformidade da execução com o projeto aprovado e com as normas aplicáveis.

Espera-se, com isso, assegurar maior eficiência, segurança e qualidade técnica na execução, reduzindo riscos de reprovação, retrabalhos, atrasos e inconformidades, bem como garantindo que o Município cumpra o cronograma e os compromissos assumidos perante a concessionária.

Como consequência, busca-se viabilizar resultados efetivos de eficiência energética, especialmente por meio da modernização do sistema e da redução do consumo de energia elétrica, com impactos positivos na economicidade, na qualidade do serviço público prestado e na melhoria da infraestrutura urbana, trazendo benefícios diretos à coletividade.

3.10. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 34, inciso X):

Já no início dos trabalhos, faz-se necessária a comunicação e organização entre representantes das empresas credenciadas e o Município, incluindo membros da equipe de contratações, Fiscais Técnicos e Administrativos e membros da PGM, para ajustarem os procedimentos durante a execução contratual.

3.11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 34, inciso XI):

Vislumbra-se que a presente contratação não possui interdependência com outra contratação vigente.

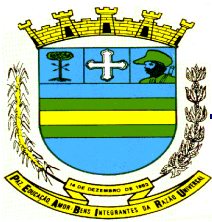
3.12. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, MEDIDAS MITIGADORAS E LOGÍSTICA REVERSA (art. 34, inciso XII):

Considerando que o objeto envolve ações de **eficiência energética**, com potencial substituição e modernização de equipamentos do sistema municipal (especialmente relacionados à iluminação pública), reconhece-se que a execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, ainda que de baixa magnitude, decorrentes principalmente de atividades de instalação, retirada e descarte de componentes e materiais.

a) Possíveis impactos ambientais identificados

Dentre os impactos ambientais que podem ocorrer durante a execução, destacam-se:

- **geração de resíduos eletroeletrônicos**, decorrentes da substituição de luminárias, drivers, relés, reatores, cabos, conectores, suportes e demais componentes;
- **geração de resíduos sólidos diversos**, como embalagens plásticas, papelão, pallets e materiais de acondicionamento;
- **riscos de descarte irregular** de equipamentos retirados, que pode ocasionar danos ambientais;
- **interferências temporárias** em vias públicas (trânsito, poeira e ruído), decorrentes da mobilização de equipes e uso de veículos, plataformas e ferramentas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- **consumo de recursos e emissão indireta** relacionada ao transporte e à operação de equipamentos durante as atividades.

b) Medidas mitigadoras

Para mitigar os impactos ambientais, deverão ser adotadas as seguintes medidas, a serem observadas pela empresa contratada:

- planejamento e execução das intervenções com **mínima interferência urbana**, delimitando adequadamente áreas de trabalho, com sinalização e segurança;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com segregação por tipo e acondicionamento correto;
- manutenção de boas práticas de limpeza, organização e prevenção de danos ao entorno;
- prevenção de descarte inadequado, garantindo que materiais e equipamentos substituídos não sejam abandonados ou descartados em locais impróprios;
- priorização de equipamentos e soluções que reduzam impactos e ampliem a eficiência energética, contribuindo para menor consumo ao longo da vida útil do projeto.

c) Logística reversa e destinação final

A empresa contratada deverá assegurar a correta **logística reversa** dos materiais e equipamentos substituídos, nos termos da legislação ambiental aplicável, comprometendo-se a:

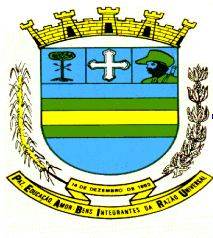
- recolher os componentes retirados e encaminhá-los a **operadores licenciados e/ou empresas habilitadas** para reciclagem, reaproveitamento ou destinação final;
- emitir e disponibilizar, quando aplicável, **comprovantes de recebimento/destinação ambientalmente adequada** (declarações, certificados ou documentos equivalentes);
- garantir o tratamento adequado para materiais classificados como resíduos eletroeletrônicos ou potencialmente poluentes.

Ressalta-se, por fim, que além de mitigar impactos, a própria execução do projeto pretende gerar benefícios ambientais relevantes, especialmente pela **redução do consumo de energia elétrica**, promovendo sustentabilidade e maior racionalidade na utilização de recursos públicos e naturais.

3.13. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 34, inciso XIII):

Por todo o exposto, conclui-se que a solução proposta, consistente no **credenciamento e posterior contratação de empresa especializada do tipo ESCO**, revela-se a medida mais adequada e vantajosa para assegurar a continuidade e a efetiva implementação do **projeto de eficiência energética do Município de Peabiru**, já habilitado no âmbito do **Programa de Eficiência Energética – PEE/COPEL**.

A contratação pretendida permitirá ao Município contar com empresa tecnicamente qualificada para a elaboração do **projeto executivo**, condução do procedimento de **aprovação junto à COPEL** e execução integral da obra/serviço, garantindo conformidade técnica,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

atendimento aos prazos estabelecidos e cumprimento das obrigações previstas no instrumento firmado com a concessionária.

Dessa forma, a solução assegura a legalidade, a eficiência e a economicidade necessárias ao interesse público, viabilizando a modernização do sistema, a obtenção de resultados concretos de eficiência energética e a adequada aplicação dos recursos vinculados ao projeto, com benefícios diretos à Administração e à coletividade.

3.14 RISCOS E MITIGAÇÕES

O principal risco identificado é a não conformidade com as metas de economia de energia. Para mitigar esse risco, a empresa contratada deverá realizar medições e verificações contínuas, assegurando que as soluções implantadas gerem os resultados esperados.

Outros riscos incluem a não execução de medidas de segurança e saúde do trabalho, que serão mitigados por meio da exigência de certificações e treinamento adequado dos profissionais envolvidos.

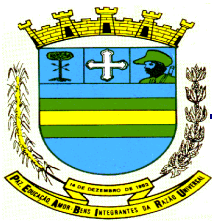
Município de Peabiru, Estado do Paraná, 18 de março de 2026.

Danilo Scarabel

Responsável pela Elaboração

Eduardo Fritsch Panziera

Secretário Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº [NÚMERO DO CONTRATO]/[ANO]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEABIRU **CONTRATADA:** [NOME DA EMPRESA ESCO] **OBJETO:** EXECUÇÃO DE PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PARTES CONTRATANTES

I. CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PEABIRU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.370.148/0001-17, com sede Praça Eleutério Galdino de Andrade, nº 21, Centro, na cidade de Peabiru – PR, neste ato representado por Prefeito Municipal, Sr. JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 327.XXX.XXX-04, residente e domiciliado na cidade de Peabiru – PR, doravante denominado **MUNICIPALIDADE**.

II. CONTRATADA: A empresa [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ], com sede em [Endereço], neste ato representada por seu(a) [Cargo], [Nome do Representante Legal], doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, por meio do Credenciamento nº 07/2026, acordam celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

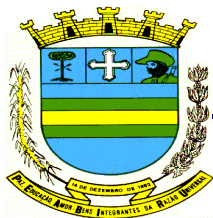
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA** para a execução de projeto de eficiência energética na unidade consumidora [NOME E ENDEREÇO DA UNIDADE], em regime de **Contrato de Risco**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 07/2026 – Inexigibilidade nº 10/2026 e o Termo de Referência que o acompanha.

1.2. O escopo dos serviços abrange todas as fases do projeto, desde a elaboração do diagnóstico e do projeto executivo até a medição, verificação e prestação de contas.

1.3. As especificações técnicas do projeto, incluindo as metas de economia de energia, estão detalhadas na Análise de Viabilidade Técnico-Econômica, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

2.1. O presente Contrato é celebrado em regime de **contrato de risco**, o que implica que a **MUNICIPALIDADE** não fará qualquer pagamento com recursos próprios à **CONTRATADA**.

2.2. A remuneração da **CONTRATADA** será realizada exclusivamente por meio dos recursos de fundo perdido disponibilizados pela concessionária de energia, em razão da aprovação e execução do projeto no âmbito do Programa de Eficiência Energética (PEE).

2.3. Qualquer custo adicional não previsto no projeto aprovado será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

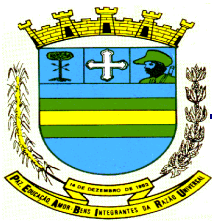
3.1. O presente Contrato terá o prazo de vigência de **[NÚMERO DO PRAZO]** meses, a contar de sua assinatura, correspondente ao período necessário para a execução do projeto, medição, verificação e cumprimento de todas as obrigações contratuais.

3.2. O prazo de execução da obra será de **[NÚMERO DO PRAZO]** dias, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

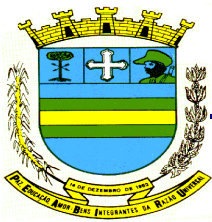
- Assumir a integral responsabilidade técnica e financeira por todas as etapas do projeto.
- Elaborar projeto executivo e Proposta de Projeto conforme edital da concessionária e anexos deste edital.
- Executar a obra de retrofit, incluindo aquisição, instalação e comissionamento.
- Realizar a Medição e Verificação (M&V) das economias de energia geradas, gerando o Plano de M&V e Relatório de M&V.
- Ser responsável pelo descarte dos equipamentos substituídos, com empresas qualificadas, conforme regras da Legislação Brasileira.
- Utilização de equipamentos com o selo PROCEL;
- Promover marketing, divulgação, treinamento e capacitação.
- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

- Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANEEL.
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.2. Obrigações da MUNICIPALIDADE:

- Facilitar o acesso da **CONTRATADA** às instalações para a execução do projeto.
- Designar um fiscal para o acompanhamento e a gestão do contrato.
- Prestar as informações e os dados de consumo de energia necessários à **CONTRATADA**.

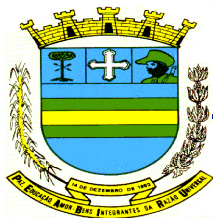
CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor da **MUNICIPALIDADE**, que registrará todas as ocorrências e comunicará à **CONTRATADA** eventuais falhas ou descumprimentos.

5.2. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** e validará os relatórios de M&V.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Edital de Credenciamento nº 07/2026 – Inexigibilidade nº 10/2026, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

6.2. As multas serão aplicadas conforme a gravidade da infração, variando de **0,5% a 30%** do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A rescisão unilateral pela **MUNICIPALIDADE** pode ocorrer em caso de falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou de sua incapacidade de cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru-PR para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [Número de vias] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Peabiru, de 2026.

JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo] **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

[NOME E CPF]

2. _____

[NOME E CPF]